

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

Lei N.º 3.751, de 13 de abril de 1960;
Art. 58, 59 e 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

COMPETÊNCIA

Dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

- matéria tributária, observando o disposto nos artigos 145, 147, 150, 152, 155, 156 e 162 da Constituição Federal;
- plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e empréstimos externos a qualquer título a ser contraídos pelo Distrito Federal;
- criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, fixação dos respectivos vencimentos ou aumento de sua remuneração;
- planos e programas locais de desenvolvimento econômico e social;
- educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;
- autorização para alienação dos bens imóveis do Distrito Federal ou cessão de direitos reais a eles relativos, bem como recebimento, pelo Distrito Federal, de doações com encargo, não se considerando como tais a simples destinação específica do bem;
- criação, estruturação e atribuições de Secretarias do Governo do Distrito Federal e demais órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- uso do solo rural, observado o disposto nos artigos 184 a 191 da Constituição Federal;
- planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observando o disposto nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal;

- criação, incorporação, fusão e desmembramento de Regiões Administrativas;
- concessão ou permissão para exploração de serviços públicos, incluído o de transporte coletivo;
- o servidor público, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- criação, transformação, fusão e extinção de entidades públicas do Distrito Federal, bem como normas gerais sobre privatização das entidades de direito privado integrantes da administração indireta;
- prestação de garantia, pelo Distrito Federal, em operação de crédito contratada por suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- aquisição, administração, alienação, arrendamento e cessão de bens imóveis do Distrito Federal;
- transferência temporária da sede do Governo;
- proteção e interação de pessoas portadoras de deficiência;
- proteção a infância, juventude e idosos;
- organização do sistema local de emprego, em consonância com o sistema nacional.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

Lei N° 3.751, de 13 de abril de 1960;
Decreto-Lei N.º 199/67, de 25 de fevereiro de 1967;
Resolução N° 038, de 30 de outubro de 1990 e alterações;
Lei N° 91, de 30 de março de 1990;
Lei Complementar N° 001, de 09 de maio de 1994;
Emenda Regimental N° 09, de 13 de julho de 2001.

COMPETÊNCIA

- apreciar mediante parecer prévio as contas anuais do Governador do Distrito Federal;
- julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores da administração direta e indireta, incluídos os das fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo poder público do Distrito Federal;
- apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- avaliar a execução das metas previstas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual;
- realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas administrações dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público e administração indireta;
- fiscalizar as aplicações do Poder Público em empresas de cujo capital social o Distrito Federal participe de forma direta ou indireta;
- fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados ou recebidos pelo Distrito Federal;
- comunicar à Câmara Legislativa qualquer irregularidade verificada na gestão ou nas contas públicas;
- apreciar e apurar denúncias sobre irregularidade e ilegalidades dos atos sujeitos ao seu controle.

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;
Decreto N.º 13.916, de 29 de abril de 1992;
Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;
Decreto N.º 20.100, de 17 de março de 1999;
Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;
Decreto N.º 25.511, de 19 de janeiro de 2005;
Decreto N.º 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
Decreto N.º 28.003, de 30 de maio de 2007;
Decreto N.º 28.012, de 30 de maio de 2007.

COMPETÊNCIA

- assessorar o Vice-Governador no que concerne aos assuntos políticos, sociais, econômicos e de natureza parlamentar;
- auxiliar o Vice-Governador em suas representações política e social;
- assistir o Vice-Governador na adoção de decisões técnicas ou administrativas;
- acompanhar os programas, projetos e atividades do Governo do Distrito Federal, mantendo o Vice-Governador permanentemente informado;
- assistir diretamente o Vice-Governador em sua segurança pessoal, em assuntos de natureza militar e na segurança da Residência Oficial;
- executar as atividades de cerimonial e da Secretaria Executiva do Vice-Governador;
- exercer outras competências que lhe forem determinadas.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

LEGISLAÇÃO

Lei N.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
Decreto N.º 7.857, de 11 de janeiro de 1984;
Decreto N.º 12.545, de 31 de julho de 1990;
Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;
Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;
Decreto N.º 15.063, de 24 de setembro de 1993;
Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;
Lei N.º 2.582, de 29 de agosto de 2000;
Decreto N.º 21.499, de 08 de setembro de 2000;
Decreto N.º 22.947, de 08 de maio de 2002;
Decreto N.º 22.952, de 08 de maio de 2002;
Decreto N.º 22.948 de 08 de maio de 2002;
Decreto N.º 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
Decreto N.º 27.633 de 16 de janeiro de 2007;
Decreto N.º 27.982, de 28 de maio de 2007;
Lei N.º 4.150, de 05 de junho de 2008;
Decreto N.º 29.687, de 12 de dezembro de 2008;
Decreto N.º 31.651, de 06 de Maio de 2010.

COMPETÊNCIA

- supervisão e administração orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos integrantes do Gabinete do Governador;
- assistência ao Governador em suas relações com os Poderes Legislativo e Judiciário do Distrito Federal, da União, dos Estados e Municípios, representações diplomáticas, organismos internacionais e organizações não governamentais;
- articulação dos órgãos integrantes da estrutura básica da administração do Distrito Federal;
- coordenação, acompanhamento e avaliação da ação governamental;
- coordenar, dirigir, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução das atividades dos órgãos que são diretamente subordinados;

- articular-se com órgãos centrais do sistema visando harmonizar e disciplinar as ações governamentais no âmbito regional;
- coordenar e supervisionar a execução das políticas de interesse do sistema regional coordenar e orientar critérios e procedimentos de aperfeiçoamento do processo de regionalização fiscalizando a sua aplicação;
- coordenar e orientar critérios e procedimentos de aperfeiçoamento do processo de regionalização fiscalizando a sua aplicação;
- elaborar e propor a criação e alteração de normas de natureza regional;
- articular-se com as Administrações Regionais visando a aprimorar o exercício de suas competências;
- emitir parecer sobre propostas, indicações e projetos legislativos de interesse do sistema regional;
- prestar informações ao Gabinete do Governador em assuntos de natureza regional;
- propor e promover a realização de eventos visando ao aperfeiçoamento e à integração do sistema regional;
- propor e promover programas e ações visando à melhoria da prestação dos serviços de interesse público no âmbito regional;
- controlar a cessão e o remanejamento dos profissionais da carreira de fiscalização nas Áreas de Especialização Obras, Edificações e Urbanismo, Atividades Econômicas e Urbanas, e Transporte.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

Decreto N° 43, de 28 de março de 1961;
Lei N.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
Decreto N.º 4.591, de 08 de março de 1979;
Decreto N.º 9.063, de 22 de novembro de 1985;
Decreto N.º 10.059, de 05 de janeiro de 1987;
Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;
Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;
Decreto N.º 15.478, de 02 de março de 1994;
Lei N.º 822, de 26 de dezembro de 1994;
Decreto N.º 20.678, de 11 de outubro de 1999;
Lei N° 395, de 31 de julho de 2001;
Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;
Lei N° 2.605, de 18 de outubro de 2000;
Decreto N° 21.936 de 1º de fevereiro de 2001;
Decreto N.º 22.789, de 13 de março de 2002;
Decreto N.º 25.358, de 19 de novembro de 2004;
Decreto N.º 25.629, de 04 de março de 2005;
Decreto N.º 27.149, de 01 de setembro de 2006;
Decreto N.º 27.346, de 25 de outubro de 2006;
Decreto N.º 27.372, de 10 de novembro de 2006;
Decreto N.º 27.501, de 15 de dezembro de 2006;
Decreto N° 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
Decreto N° 28.077, de 29 de junho de 2007;
Decreto N° 28.986, de 24 de abril de 2008;
Decreto N° 30.329, de 07 de maio de 2009.

COMPETÊNCIA

- representar o Distrito Federal em juízo e fora dele;
- exercer a consultoria jurídica do Distrito Federal;
- exercer o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo;
- representar a Fazenda Pública perante os Tribunais de Contas do Distrito Federal, da União e de Recursos Fiscais;
- zelar pelo cumprimento, na Administração Pública Direta e Indireta, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- representar sobre as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
- efetuar a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Distrito Federal;
- inscrever a dívida ativa tributária e não tributária, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo;
- promover a abertura de inventário, quando os interessados não atenderem aos prazos legais para esse fim;
- atuar nos inventários, adjudicações e arrolamentos, quanto à prova de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas;
- examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte o Distrito Federal;
- examinar previamente editais de licitações de interesse do Distrito Federal;
- elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Poder Executivo e minutas de decretos, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vistas à sanção ou veto do Governador do Distrito Federal;
- promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação do Distrito Federal;
- exarar atos e estabelecer normas para organização do Sistema Jurídico do Distrito Federal;
- zelar pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais regras expressas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal, nas leis e atos normativos aplicáveis nos atos da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal;
- prestar orientação jurídico-normativa para Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;
- encaminhar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Governador, de Secretários de Estado e de outros agentes do Poder Público do Distrito Federal, desde que remetidas tempestivamente;

- elaborar ações diretas de inconstitucionalidade e ações declaratórias relativas a leis, decretos e demais atos administrativos, a requerimento da autoridade competente;
- propor ações civis públicas para tutela do patrimônio público e social, do meio ambiente e interesses difusos e coletivos, assim como a habilitação do Distrito Federal como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações.
- orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração do Distrito Federal;
- propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;
- receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, adotando as providências pertinentes para apuração dos fatos;
- efetuar, desde que manifestado interesse, a defesa do Governador, Secretário de Estado e de ex-ocupantes desses cargos em processos judiciais propostos em virtude de atos praticados no exercício da respectiva função e que tenham seguido orientação prévia da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- avocar a defesa de entidade da Administração Indireta, quando julgar conveniente ou quando determinado pelo Governador;
- promover a representação do Distrito Federal nas Assembléias Gerais e Reuniões de Cotistas das entidades nas quais o Distrito Federal tenha participação ou interesse;
- ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares e de seqüestro de bens.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

Lei N.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
Decreto N.º 2.370, de 21 de setembro de 1973;
Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;
Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;
Decreto N.º 15.065, de 24 de setembro de 1993;
Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;
Decreto N.º 21.414, de 04 de agosto de 2000;
Decreto N.º 22.386, de 10 de setembro 2001;
Decreto N.º 23.138, de 02 de agosto de 2002;
Portaria N.º 163, de 05 de dezembro de 2002;
Decreto N.º 26.266, de 10 de outubro de 2005;
Portaria N.º 32, de 20 de março 2006;
Decreto N.º 27.881, de 18 de abril de 2007;
Decreto N.º 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
Decreto N.º 29.094, de 03 de junho de 2008.

COMPETÊNCIA

- elaborar e implementar a política agrícola do Distrito Federal, compreendendo as atividades de produção, comercialização, abastecimento e armazenagem;
- desenvolver programas de fomento à produção agropecuária do Distrito Federal;
- apoiar o desenvolvimento rural integrado, o associativismo e o cooperativismo;
- incentivar as pesquisas e práticas agrícolas relativas ao manejo sustentável;
- supervisionar a prestação de serviços de orientação técnica e extensão rural;
- coordenar e executar a política de controle, defesa e inspeção sanitária dos produtos de origem vegetal e animal;

- fiscalizar o uso de agrotóxicos;
- administrar e fiscalizar o plano de utilização das terras rurais.
- participar do processo de alienação de imóvel rural;
- vistoriar e expedir atestado sobre as condições de uso produtivo e social da propriedade rural;
- apreciar e se manifestar sobre as condições de exequibilidade e viabilidade técnico-econômica e financeira de Projeto de Exploração Rural;
- acompanhar o desempenho dos Projetos de Exploração Rural.
- proceder cadastramento e seleção de candidatos a arrendamento ou concessão de lotes rurais;
- celebrar contratos de arrendamento ou concessão, renovação e transferência de lotes rurais, após autorização pelo Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, assim como suas aprovações;
- propor ao Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas a rescisão de contrato de arrendamento ou concessão de lotes rurais, mediante processo fundamentado.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

Lei N.º 7.456, de 1º de abril de 1986;
Decreto N.º 11.176, de 29 de julho de 1988;
Lei N.º 158, de 29 de julho de 1991;
Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;
Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;
Lei N.º 2.301 de 21 de janeiro de 1999;
Decreto N.º 20.264, de 25 de maio de 1999;
Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;
Decreto N.º 21.675, de 31 de outubro de 2000;
Decreto N.º 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
Decreto N.º 27.907, de 26 de abril de 2007;
Decreto N.º 31.699, de 18 de maio de 2010.

COMPETÊNCIA

- criar, manter, preservar, estimular e apoiar direta e/ou indiretamente bibliotecas, centros de ação cultural, museus, arquivos, teatros, salas de espetáculos, orquestras, coros e outros afins relacionados à área de cultura;
- formular e executar a política cultural do Distrito Federal;
- propiciar meios de acesso à cultura, através da manutenção dos bens, espaços e instalações culturais do Distrito Federal;
- incentivar a produção cultural do Distrito Federal, por meio do Fundo da Arte e da Cultura (FAC);
- incentivar os programas de valorização e profissionalização dos artistas e técnicos do Distrito Federal;
- promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural, artístico e científico;
- promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno;
- programar, coordenar, organizar, executar fiscalizar anualmente o “Festival de Brasília do Cinema Brasileiro”, direta e indiretamente;
- adquirir, arrendar, manter ou administrar teatros, cinemas, bibliotecas, orquestras, salas de espetáculos e outros espaços de apresentações culturais.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

Lei N.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
Decreto N.º 4.037, de 30 de dezembro de 1977;
Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;
Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;
Lei N.º 1.304, de 16 de dezembro de 1996;
Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;
Decreto N.º 21.476, de 31 de agosto de 2000;
Decreto N.º 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
Decreto N.º 28.026, de 08 de junho de 2007;
Decreto N.º 27.859, de 09 de abril de 2007;
Decreto N.º 29.003, de 29 de abril de 2008;
Portaria N.º 49, de 09 de março de 2009.

COMPETÊNCIA

- formular e propor ao Governador do Distrito Federal políticas e diretrizes de assistência social, segurança alimentar com vista ao desenvolvimento e inclusão social;
- estabelecer parcerias com órgãos a fins, objetivando a otimização ao atendimento ao usuário e a racionalização de recursos humanos, orçamentários e financeiros;
- propor parcerias com sociedades civil, visando maior participação da comunidade em relação à responsabilidade de assistência social, segurança alimentar;
- planejar e gerenciar os programas e projetos desenvolvidos para áreas de assistência social, segurança alimentar;
- planejar, coordenar, elaborar e acompanhar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento nas áreas de assistência social, segurança alimentar;

- articular, junto aos órgãos federais, estaduais e organismos internacionais, a implementação de ações que contribuam para o desenvolvimento social do Distrito Federal;
- estabelecer parcerias com órgãos afins, objetivando o acesso da população aos programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria, bem como a racionalização de recursos humanos, orçamentários e financeiros;
- contribuir para a crescente melhoria dos programas sociais, para alcance de suas finalidades institucionais, zelando pela eficiência e eficácia das ações governamentais;
- dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, aos programas e projetos executados pela Secretaria.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

Lei N.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
Decreto N.º 2.893, de 13 de maio de 1975;
Decreto N.º 7.451, de 23 de março de 1983;
Lei N.º 7.456, de 01 de abril de 1986;
Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;
Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;
Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;
Decreto N.º 21.397, de 31 de julho de 2000;
Portaria Nº 22/SE, de 29 de janeiro de 2001
Decreto Nº 25.194, de 06 de outubro de 2004;
Decreto N.º 25.631, de 04 de março de 2005;
Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
Decreto Nº 28.007, de 30 de maio de 2007;
Decreto Nº 30.175, de 17 de março de 2009;
Decreto Nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009;
Decreto Nº 31.877, de 07 de julho de 2010;
Decreto Nº 31.899, de 09 de julho de 2010;
Decreto Nº 32.049 de 10 de agosto de 2010;
Decreto Nº 31.584, de 15 de abril de 2010.

COMPETÊNCIA

- formular, executar, coordenar e avaliar as políticas públicas de educação, consubstanciadas no Plano de Educação do Distrito Federal;
- oferecer educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino especial, educação profissional e educação de jovens e adultos à população do Distrito Federal;
- fiscalizar as instituições de ensino públicas e particulares do Distrito Federal;

- desenvolver ações que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino no Distrito Federal;
- planejar, desenvolver, coordenar e avaliar programas de capacitação continuada e aperfeiçoamento de seus servidores;
- zelar pelo cumprimento das normas e diretrizes fixadas por órgãos federais de educação, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal e outros órgãos legalmente competentes;
- realizar pesquisas e estudos voltados para a melhoria do ensino público no Distrito Federal;
- aplicar os recursos públicos destinados à Educação;
- elaborar normas sobre a aplicação de recursos públicos nas instituições educacionais subordinadas, vinculadas ou conveniadas e acompanhar a sua execução;
- implantar e implementar planos, programas e projetos na área de educação, em seus diversos níveis e modalidades;
- praticar, no âmbito de sua competência ou por delegação, os atos necessários à gestão de pessoal do quadro permanente do Distrito Federal lotado ou a ser lotado na Secretaria de Estado de Educação;
- regulamentar, quando for o caso, a aplicação de normas e diretrizes emanadas dos órgãos federais e locais, legitimamente competentes, por competência própria ou por delegação;
- propor alterações das normas sobre estrutura e funcionamento dos órgãos de educação no âmbito do Distrito Federal;
- prover-se de recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao desempenho de suas atividades;
- criar e manter unidades de ensino;
- utilizar resultados de pesquisas, dados estatísticos e informações, como elementos necessários ao planejamento e desenvolvimento do ensino e elaboração do plano de Educação do Distrito Federal;
- celebrar contratos, convênios e acordos para a execução das políticas públicas de educação do Distrito Federal;
- promover, quando necessário, ajustes na proposta curricular das diversas modalidades de ensino.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

Lei N.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
Decreto N.º 4.422, de 04 de dezembro de 1978;
Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;
Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;
Decreto N.º 15.600, de 28 de abril de 1994;
Decreto N.º 16.434, de 17 de abril de 1995;
Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;
Decreto N.º 21.928, de 30 de janeiro de 2001;
Decreto N.º 22.363, de 31 de agosto de 2001;
Portaria N.º 648, de 21 de dezembro de 2001;
Decreto n.º 23.764, de 06 de maio de 2003;
Lei n.º 3.167, de 11 de julho de 2003;
Decreto N.º 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
Decreto N.º 27.782, de 15 de março de 2007;
Decreto N.º 29.121, de 11 de junho de 2008;
Decreto N.º 31.185, de 21 de dezembro de 2009;
Decreto N.º 31.310, de 08 de fevereiro de 2009;
Decreto N.º 31.364, de 02 de março de 2010;
Decreto N.º 31.386, de 08 de março de 2010.

COMPETÊNCIA

- promover a gestão tributária e financeira distrital, bem como, supervisionar, coordenar e executar a política tributária e fiscal do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

Lei N.º 2.295, de 21 de janeiro de 1999;
Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;
Decreto N.º 21.558, de 25 de setembro de 2000;
Lei N.º 3.029, de 18 de julho de 2002;
Portaria N.º 90, de 23 de agosto de 2002;
Decreto N.º 24.370, de 16 de janeiro de 2004;
Decreto N.º 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
Decreto N.º 27.877, de 13 de abril de 2007;
Decreto N.º 31.699, de 18 de maio de 2010.

COMPETÊNCIA

- formular as políticas governamentais objetivando o desenvolvimento da indústria, do comércio, da ciência e tecnologia e do setor de serviços;
- desenvolver programas de apoio às iniciativas empreendedoras;
- articular a participação de entidades privadas no desenvolvimento econômico;
- dispor de uma base de dados sócio-econômicos do comportamento da economia, dos preços de mercado, das rendas e do produto interno, necessários à elaboração de estudos que subsidie a formulação da política governamental de desenvolvimento econômico sustentável do Distrito Federal;
- realizar estudos e levantamentos necessários à elaboração do Índice de Custo de Vida, da Renda Interna e do Produto Interno Bruto do Distrito Federal;
- promover e apoiar iniciativas empresariais objetivando o aumento da oferta interna e a produção de excedentes exportáveis que conduzam à redução do déficit da Balança Comercial e ao incremento das rendas do Distrito Federal;
- apoiar a implementação de programas de incentivo às exportações, de iniciativa do Governo Federal, articulando-se com os órgãos responsáveis pela sua execução;
- formular a política governamental de apoio e incentivo ao comércio exterior, promovendo sua implantação;

- formular a política governamental de promoção da capacitação técnica, tecnológica e gerencial das empresas beneficiadas por programas vinculados à SDE, principalmente as de pequeno porte, em articulação com entidades públicas e privadas do setor;
- promover e divulgar as oportunidades de negócios e investimentos produtivos;
- interagir com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico do Distrito Federal, no sentido de elevar a produtividade e a capacitação competitiva das empresas assistidas por programas governamentais vinculados à SDE;
- articular ações junto aos Estados que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, com vistas ao estabelecimento de programas e projetos que promovam a geração de empregos, elevação da renda, melhoria das condições de vida e fixação populacional na região de influência de Brasília.
- fomentar as iniciativas, programas e projetos que estimulem a produção e a preservação do patrimônio ecológico, histórico e cultural;

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

Lei N.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
Lei N.º 5.861, de 12 de dezembro de 1972;
Decreto N.º 3.065, de 19 de novembro de 1975;
Decreto N.º 3.286, de 16 de junho de 1976;
Decreto N.º 9.061, de 22 de novembro de 1985;
Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;
Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;
Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;
Decreto N.º 21.508, de 13 de setembro de 2000;
Portaria N.º 21, de 11 de outubro de 2000;
Portaria de 19 de março de 2002;
Decreto N.º 23.719, de 07 de abril de 2003;
Decreto N.º 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
Decreto N.º 27.772, de 13 de março de 2007;
Decreto N.º 28.370, de 19 de outubro de 2007.

COMPETÊNCIA

- formular e implementar a política de infra-estrutura do Distrito Federal;
- coordenar a elaboração de projetos e a execução de obras públicas, inclusive sistemas viários, metroviários e drenagem pluvial;
- coordenar as atividades de distribuição de energia;
- coordenar as atividades de conservação das áreas urbanizadas e limpeza urbana;
- Políticas públicas integradas (DF e municípios do entorno);
- Programas em parceria (Brasília Sustentável, Pró-moradia, transporte urbano, Águas do DF).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

Lei N.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
Decreto N.º 2.976, de 12 de agosto de 1975;
Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;
Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;
Decreto N.º 16.144, de 9 de dezembro de 1994;
Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;
Decreto N.º 21.477, de 31 de agosto de 2000;
Decreto N.º 22.129, de 30 de abril de 2001;
Decreto N.º 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
Decreto N.º 28.011, de 30 de maio de 2007;
Decreto N.º 28.814, de 28 de fevereiro de 2008.

COMPETÊNCIA

- promoção e fiscalização da saúde pública;
- atividades de assistência médica, odontológica e hospitalar;
- vigilância epidemiológica e sanitária;
- execução, no âmbito de sua competência, da política relacionada com o trato do problema de uso indevido de entorpecentes.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

Lei N.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
Lei N.º 5.767, de 20 de dezembro de 1971;
Decreto N.º 4.852, de 11 de outubro de 1979;
Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;
Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;
Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;
Lei N.º 2.997, de 03 de julho de 2002;
Decreto N.º 23.557, de 23 de janeiro de 2003;
Decreto N.º 25.882, de 02 de junho de 2005;
Decreto N.º 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
Decreto N.º 28.691, de 17 de janeiro de 2008;
Decreto N.º 29.066, de 14 de maio de 2008;
Decreto N.º 28.006, de 30 de maio de 2007.

COMPETÊNCIA

- propor e implementar a política de segurança pública e defesa social fixada pelo Governador do Distrito Federal, na forma do art. 1º do Decreto N.º 28.691, de 17 de janeiro de 2008;
- planejar, coordenar e supervisionar o emprego operacional dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;
- integrar as ações dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, objetivando a racionalização do emprego dos meios e a maior eficácia operacional.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

Decreto Nº 21.921, de 22 de janeiro de 2001;
Decreto Nº 23.637, de 26 de fevereiro de 2003;
Decreto Nº 28.987, de 24 de abril de 2008.

COMPETÊNCIA

- formular e implementar a política de trabalho;
- formular políticas públicas voltadas para a promoção de oportunidades de emprego e renda para a população do Distrito Federal;
- promover programas e ações voltadas para a formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra e do desenvolvimento profissional;
- desenvolver e manter mecanismos que facilitem o acesso dos trabalhadores e profissionais autônomos ao mercado de trabalho;
- apoiar iniciativa de pequenos empreendedores para geração de renda.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

Lei N.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
Decreto N.º 2.933, de 27 de julho de 1975;
Decreto N.º 2.998, de 05 de setembro de 1975;
Decreto N.º 7.114, de 11 de outubro de 1982;
Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;
Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;
Decreto N.º 15.061, de 24 de setembro de 1993;
Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;
Lei n.º 3.116, de 31 de dezembro de 2002;
Decreto N.º 23.619, de 19 de fevereiro de 2003;
Decreto N.º 26.452, de 15 de dezembro de 2005;
Decreto N.º 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
Decreto N.º 27.915, de 02 de maio de 2007.

COMPETÊNCIA

- formular políticas e diretrizes para os sistemas de transporte do Distrito Federal;
- formular política tarifária para o transporte público de passageiros;
- formular propostas para o sistema viário;
- planejar e gerenciar a sinalização indicativa e de endereçamento;
- formular diretrizes para o sistema de transporte de cargas;
- formular diretrizes para a infra-estrutura de passageiros;
- promover e realizar processo licitatório e a emissão de permissões e de concessões, quando da prestação indireta dos serviços de transporte público de passageiros e de sua infra-estrutura.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

LEGISLAÇÃO

Lei Nº 3.982, de 25 de abril de 2007;
Decreto Nº 31.699, de 18 de maio 2010.

COMPETÊNCIA

- promover e incentivar o turismo como fator e desenvolvimento socioeconômico;
- coordenar e fazer executar a política de planejamento integrado e permanente do turismo, conforme preconizado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal;
- propor e promover ações necessárias à ampliação e melhoria da infraestrutura turística;
- captar, gerar e apoiar eventos de interesse turísticos para o Distrito Federal;
- propor a regulamentação do uso, ocupação e fruição de bens naturais e culturais de interesse turístico;
- promover a divulgação da oferta turística do Distrito Federal, no âmbito nacional e internacional;
- incentivar a informação de recursos humanos destinados à melhoria na prestação de serviços oferecidos aos turistas.
- captar recursos financeiros para o financiamento do desenvolvimento da indústria do turismo;
- avaliar e classificar a qualidade do serviço prestado pelas empresas pertencentes à indústria do turismo;
- explorar comercialmente as edificações e os espaços destinados ao turismo;
- realizar a manutenção das construções e dos espaços citados no inciso anterior;
- desenvolver programas de incentivo ao turismo local;
- desenvolver programas de intercâmbio com órgãos ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- celebrar contratos e convênios com órgãos nacionais da administração pública direta ou indireta, empresas privadas, cooperativas, entidades da sociedade civil sem fins lucrativos e com órgãos internacionais para prestação de serviços técnicos especializados;
- formar, treinar e aperfeiçoar pessoal necessário às suas atividades;
- exercer outras atividades inerentes às suas finalidades.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

LEGISLAÇÃO

Lei N.º 2.296, de 21 de janeiro de 1999;
Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;
Decreto N.º 21.288, de 27 de junho de 2000;
Decreto N.º 23.847, de 20 de junho de 2003;
Decreto N.º 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
Decreto N.º 27.802, de 22 de março de 2007;
Decreto N.º 28.369, de 19 de outubro de 2007;
Decreto N.º 27.865, de 12 de abril de 2007;
Decreto N.º 30.731, de 25 de agosto de 2009;
Decreto N.º 31.698, de 18 de maio de 2010;
Decreto N.º 31.755, de 02 de junho de 2010.

COMPETÊNCIA

- planejamento, coordenação e supervisão da política territorial e urbana;
- supervisão e controle do sistema de planejamento territorial e urbano;
- formular, coordenar e executar a política ambiental e de recursos hídricos do Distrito Federal;
- planejar e implementar ações para preservação, proteção e recuperação do meio ambiente, incluindo os recursos hídricos na área territorial do Distrito Federal;
- promover ações educativas e de conscientização voltadas para preservação do meio ambiente;
- planejar e promover as ações de fiscalização, licenciamento e monitoramento ambiental em todo o território do Distrito Federal;
- realizar, através de acordos de cooperação com a União, o registro, o acompanhamento e a fiscalização das outorgas do direito de pesquisa e de exploração dos recursos hídricos encontrados no solo e no subsolo do território do Distrito Federal;

- administrar unidades de conservação, parques, reservas, hortos, criados e/ou mantidos pelo Governo do Distrito Federal, que lhe forem designados;
- administrar as compensações ambientais oriundas de procedimentos licenciatórios e autorizatórios em todo o território do Distrito Federal;
- articular-se com a Agência Reguladora de Água e Saneamento do Distrito Federal/ADASA e órgãos afins no processo de planejamento, acompanhamento e implementação da Política Distrital de Recursos Hídricos; e
- coordenar as atividades de saneamento básico no Distrito Federal;
- formular, coordenar e executar a política de uso e conservação dos parques e unidades de conservação do Distrito Federal;
- propor a criação de parques e unidades de conservação, e promover a fiscalização e o manejo ambiental dessas unidades;

promover a implantação de parques e unidades de conservação, no que concerne a:

- a) regularização da situação fundiária;
 - b) cercamento e sinalização;
 - c) instalação de equipamentos públicos para o desenvolvimento de atividades esportivas, culturais, de recreação, de lazer e de educação ambiental, compatíveis com a vocação de cada unidade;
 - d) edificações;
- executar a manutenção dos parques e unidades de conservação;
 - promover e apoiar pesquisas sobre os recursos naturais nos parques e unidades de conservação, visando a conservação e uso sustentável da biodiversidade;
 - estimular a execução de estudos e projetos que visem o aproveitamento econômico dos recursos naturais do cerrado, com privilégio para as espécies da flora e da fauna nativas;
 - promover a auto-sustentação dos parques e unidades de conservação de forma racional, mediante a implementação de estratégia de captação de recursos;

- colaborar e participar de planos e ações de interesse ambiental, em âmbito nacional, regional e local;
- implantar os planos de manejo nos parques e unidades de conservação;
- executar obras de recuperação das áreas degradadas e de melhoria da qualidade ambiental;
- elaborar e manter atualizado o Cadastro de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal;
- fornecer orientação técnica para implantação e manutenção de parques e unidades conservação;
- coordenar os conselhos gestores dos parques;
- coordenar a elaboração dos trabalhos referentes ao Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal, viabilizando a contratação de consultoria específica por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Programa Brasília Sustentável.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

Decreto Nº 21.170, de 05 de maio de 2000
Decreto N.º 23.764, de 06 de maio de 2003;
Lei N.º 3.176, de 11 de julho de 2003;
Decreto Nº 25.000, de 27 de agosto de 2004;
Decreto Nº 25.398, de 02 de dezembro de 2004;
Decreto nº 25.482, de 28 de dezembro de 2004;
Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
Decreto Nº 27.607, de 05 de janeiro de 2007;
Decreto Nº 27.712, de 14 de fevereiro de 2007;
Decreto Nº 28.008, de 30 de maio de 2007;
Decreto Nº 28.172, de 07 de agosto de 2007;
Portaria Conjunta SEF/SEPLAG Nº 003, de 31 de janeiro de 2008;
Decreto Nº 29.268, de 11 de julho de 2008;
Decreto Nº 29.605, de 15 de outubro de 2008;
Decreto Nº 30.355, de 12 de maio de 2009;
Decreto N.º 31.085, de 26 de novembro de 2009;
Decreto Nº 31.305, de 04 de fevereiro de 2010;
Decreto N.º 31.364, de 02 de março de 2010;
Decreto Nº 31.604, de 19 de abril de 2010;
Decreto Nº 32.107, de 25 de agosto de 2010.

FINALIDADES

- Formular, definir e coordenar políticas e diretrizes relacionadas ao planejamento estratégico, modernização, desburocratização e avaliação da gestão dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal;

- Propor, implementar e avaliar políticas de gestão de pessoas relacionadas a provimento de cargos, carreiras, capacitação, desenvolvimento, qualidade de vida no trabalho no âmbito do Governo do Distrito Federal;
- Elaborar e coordenar programas e projetos de capacitação e desenvolvimento dos servidores dos órgãos da Administração Direta e Indireta Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;
- Definir políticas, diretrizes e ações relacionadas à captação de recursos financeiros e técnicos, públicos e privados, para implementação de programas e projetos do Governo do Distrito Federal;
- Formular, orientar e coordenar o processo de elaboração e acompanhamento do planejamento anual, plurianual e da execução do orçamento do Governo do Distrito Federal;
- Definir políticas, diretrizes e promover a coordenação da gestão de suprimentos de materiais, transporte interno, comunicação e documentação administrativa, patrimônio e serviços dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal;
- Estabelecer políticas, diretrizes e normas para a disponibilização de informações a cidadãos, empresas, governo, servidores sobre os programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria;
- Coordenar e articular ações que subsidiem a formulação, implementação e avaliação de programas e projetos voltados para resultados e cumprimento das metas governamentais estratégicas; e
- Promover parcerias e estimular a interação entre os órgãos da Administração do Distrito Federal para o desenvolvimento de programas e projetos de gestão pública.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

Lei N.º 2.301, de 21 de janeiro de 1999;
Decreto N.º 20.616, de 21 de setembro de 1999;
Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;
Decreto N.º 21.357, de 17 de julho de 2000;
Decreto N.º 26.688, de 29 de março de 2006;
Decreto N.º 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
Decreto N.º 27.946, de 14 de maio de 2007;
Decreto N.º 28.452, de 20 de novembro de 2007.

COMPETÊNCIA

- propor e executar as políticas e diretrizes do esporte, educação física, recreação e lazer do Distrito Federal;
- desenvolver programas e planos para a prática de esporte, educação física, recreação e lazer do Distrito Federal;
- incentivar e apoiar a realização de eventos esportivos e recreativos;
- cumprir e fazer cumprir a legislação esportiva;
- credenciar e cadastrar entidades representativas de estabelecimentos de práticas esportivas;
- administrar e manter as áreas e instalações integrantes do Centro Desportivo Ayrton Senna, além dos equipamentos esportivos que lhe forem designados;
- identificar as carências e demandas e promover a articulação intergovernamental e comunitária na busca e aplicação de recursos técnicos e financeiros, destinados a promoção do esporte, educação física, recreação e lazer;
- promover a celebração de acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos de cooperação;
- coordenar, dirigir, controlar e supervisionar a execução das atividades dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- elaborar e propor sua programação anual de trabalho;
- estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relacionados às suas áreas de competência;
- elaborar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizerem necessários.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

Lei nº 3.029 de 18 de julho de 2002;
Decreto nº 23.132, de 29 de julho de 2002;
Decreto nº 24.367, de 16 de janeiro de 2004;
Decreto Nº 24.735, de 07 de julho de 2004;
Lei nº 3.349, de 27 de maio de 2004;
Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
Decreto Nº 27.939, de 10 de maio de 2007;
Decreto Nº 28.276, de 14 de setembro de 2007;
Decreto N.º 31.877, de 07 de julho de 2010.

COMPETÊNCIA

- formular, implementar e coordenar políticas governamentais objetivando o desenvolvimento do setor científico e tecnológico do Distrito Federal, especialmente as atividades relacionadas à Tecnologia da Informação e à Biotecnologia;
- desenvolver e acompanhar programas de apoio às iniciativas empreendedoras associadas ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- articular a participação de entidades públicas e privadas no desenvolvimento científico e tecnológico;
- articular ações junto aos Estados e Municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, com vistas ao estabelecimento de projetos e programas que promovam o desenvolvimento científico e tecnológico;
- fomentar a criação de empresas de base tecnológica;
- promover a instalação, manutenção e o controle dos empreendimentos inerentes à tecnologia da informação, telecomunicações, eletrônica, biotecnologia, excelência em saúde ou outra modalidade de base tecnológica no Distrito Federal;
- fomentar o intercâmbio entre o Governo do Distrito Federal, o Governo Federal, outras unidades da Federação, Centros de Pesquisas, Universidades, com vistas à cooperação financeira, técnica e tecnológica;
- coordenar a implantação de Parques Tecnológicos no Distrito Federal;

- elaborar programas e projetos com vistas à captação de recursos junto a Organismos Governamentais e Não Governamentais, de caráter nacional e internacional;
- coordenar a formulação, acompanhar e controlar a execução do Plano de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;
- coordenar a formulação, acompanhar e controlar a execução do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação do Distrito Federal;
- propor políticas, articular, fomentar e acompanhar a execução das atividades de informática do Governo do Distrito Federal;
- formular diretrizes, coordenar e controlar a execução de programas de incentivos à instalação de empreendimentos na área de biotecnologia;
- formular, coordenar e controlar a execução de programas e projetos visando à inclusão digital da comunidade do Distrito Federal;
- formular diretrizes, coordenar e controlar a execução de programas e projetos visando a instalação de empreendimentos de excelência em saúde;
- formular, fomentar, coordenar e controlar a execução de programas de capacitação técnico-profissional e gerencial de recursos humanos para as áreas de tecnologia;
- manter base de dados sobre a situação da ciência e tecnologia do Distrito Federal;
- formular diretrizes, coordenar e controlar as atividades da Fundação de Apoio à Pesquisa do DF – FAPDF.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
Decreto Nº 26.625, de 11 de janeiro de 2007;
Decreto Nº 27.970, de 23 de maio de 2007;
Decreto Nº 28.212, de 16 de agosto de 2007;
Decreto Nº 29.445, de 28 de agosto de 2008.

COMPETÊNCIA

- definir a política governamental, bem como coordenar a sua execução nas áreas de proteção e defesa dos direitos humanos, relações sociais, recuperação sócio-educativa, juventude, defesa e orientação ao consumidor, defesa dos direitos da cidadania e assistência judiciária gratuita;
- administrar o sistema penitenciário;
- supervisionar e fiscalizar a execução de penas de reclusão e de detenção;
- estabelecer as diretrizes e a proposição da política sobre drogas no Distrito Federal;
- desenvolver estudos e a adoção de medidas destinadas à preservação dos direitos humanos e sociais e à garantia das liberdades individuais e coletivas, bem como do ordenamento social;
- viabilizar e executar a política de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor no âmbito do Distrito Federal, bem como a promoção de sua divulgação;
- coordenar e controlar a prestação dos serviços de assistência judiciária gratuita;
- promover o relacionamento administrativo com os órgãos do Poder Judiciário;
- integrar ações com órgãos afins nos níveis federal, estadual, distrital, municipal e comunitário, visando à captação de recursos para o desenvolvimento de seus programas e o cumprimento dispositivos institucionais;
- atuar em parceria com as instituições de defesa dos direitos humanos;

- promover a articulação, cooperação e integração das políticas setoriais que garantam plena cidadania às vítimas ou testemunhas ameaçadas;
- desenvolver outras atividades correlatas.

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

Lei Nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Nº 3.163, de 03 de julho de 2003.
Decreto Nº 24.516, de 02 de abril de 2004;
Decreto Nº 24.582 de 11 de maio de 2004;
Decreto Nº 27.663, de 25 de janeiro de 2007;
Decreto Nº 27.909, de 27 de abril de 2007;
Decreto Nº 27.672, de 29 de janeiro de 2007;
Decreto Nº 28.009, de 30 de maio de 2007;
Decreto Nº 29.965, de 21 janeiro de 2009.
Decreto nº 31.402, de 09 de março de 2010.

COMPETÊNCIA

- assistir direta e imediatamente o Governador nos assuntos e providências relativas à defesa do patrimônio público, auditoria e ouvidoria;
- dar ênfase especial aos aspectos éticos e aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública, consagrados pelo art. 37 da Constituição Federal, de forma a aumentar a confiança dos cidadãos brasileiros nas instituições públicas;
- cuidar do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal – SICA0;
- requisitar aos demais órgãos as informações e os documentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos;
- proceder a auditorias e fiscalizações;
- determinar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos , quando necessários;
- adotar providências necessárias, quando constatados indícios de improbidade administrativa;
- acompanhar correições, auditorias, processos administrativos e sindicâncias em andamento nos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Distrito Federal, avaliando sua regularidade, orientando a correção de eventuais falhas e adotando as medidas cabíveis em caso de omissão ou retardamento das autoridades responsáveis;
- propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas.

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL - SEOPS

LEGISLAÇÃO

Decreto Nº 29.965, de 21 de janeiro de 2009;
Decreto nº 31.402, de 09 de março de 2010.

COMPETÊNCIA

- executar as ações necessárias à manutenção da ordem pública e social, coordenando as operações que se fizerem necessárias com a participação dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, visando otimizar os recursos materiais e de pessoal disponibilizados, bem assim dar-lhe agilidade operacional;
- zelar, com poder de polícia administrativo, diretamente ou através de seus órgãos vinculados, pela manutenção da legalidade e da ordem pública e social em todo o território do Distrito Federal;
- definir e implementar, em conjunto com a Agência de Comunicação Social do Distrito Federal, campanhas de conscientização e orientação visando à manutenção da ordem pública e social, especialmente sobre as atividades que afetem o Distrito Federal e o bem estar dos seus habitantes;
- definir e implementar, em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação, campanhas de conscientização e orientação da manutenção da ordem pública e social destinadas aos alunos da rede pública, especialmente sobre as atividades que afetem o Distrito Federal e o bem-estar de seus habitantes;
- implementar, em parceria com a sociedade civil organizada, ações de conscientização e orientação da manutenção da ordem pública e social, especialmente sobre as atividades que afetem o Distrito Federal e o bem-estar de seus habitantes;
- requisitar servidores dos órgãos e entidades do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, cujo atendimento será irrecusável, observados os termos da legislação específica, sendo assegurados a esses servidores os mesmos direitos e vantagens auferidos nos órgãos e entidades de origem;
- outras atribuições que lhe forem definidas no Regimento Interno ou por ato do Governador do Distrito Federal.

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA – CEAJUR

LEGISLAÇÃO

Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994;
Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999;
Decreto Nº 21.629 de 23 de outubro de 2000;
Decreto Nº 22.490, de 19 de dezembro de 2001
Decreto Nº 24.653, de 16 de junho de 2004;
Decreto Nº 25.905, de 07 de junho de 2005
Decreto Nº 27.542 de 12 de dezembro de 2006;
Decreto Nº 27.872, de 11 de abril de 2007;
Decreto Nº 29.599, de 14 de outubro de 2008;
Decreto Nº 31.654, de 06 de maio de 2010;
Decreto Nº 28.757 de 06 de fevereiro de 2010;
Lei Complementar Nº 828, de 26 de julho de 2010.

COMPETÊNCIA

- assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana e ao pluralismo;
- combater a desigualdade social, a pobreza e a marginalização, promover o acesso igualitário ao Poder Judiciário e às instâncias decisórias da Administração Pública e difundir a consciência da cidadania, dos direitos fundamentais e do ordenamento jurídico;
- tornar efetivas as garantias fundamentais do devido processo legal e de ampla defesa e contraditório;
- proteger quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais dos necessitados, inclusive aqueles assegurados pela legislação de proteção à criança e ao adolescente, à mulher vitimada pela violência doméstica, ao idoso, ao negro, aos portadores de necessidades especiais ou de transtornos mentais, à vítima de crimes, ao condenado, ao preso provisório, ao consumidor, ao usuário de serviço público, ao administrado e ao contribuinte.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

LEGISLAÇÃO

- Lei de Diretrizes Orçamentária – Lei nº 4.008, de 30/08/2007 – artigo 29